



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.252/21
PROCESSO Nº 144.986/20
Pregão Eletrônico nº 441/20

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **ETELVINO ZACARIAS MARTINS**, respondendo pela Secretaria Municipal de Obras, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A** estabelecida na cidade de Jardinópolis/SP, na Rua: Brasil Alto Furquini, nº 401, Lote 02, QB, Distrito Industrial Adib Rassi, Cep: 14.690-000, Telefone: (16) 3235-3623/3235-3693/3621-7757/3663-8645, E-mail: contratos@redesoldp.com.br/ licitacaorp@redesoldp.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0001-43, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, portador do RG nº 27.187.396-6 e CPF nº 271.444.508-08.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 17/21 do Pregão Eletrônico nº 441/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 144.986/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 144.986/20, a fornecer ao CONTRATANTE A QUANTIDADE ANUAL DE 320.000 (TREZENTOS E VINTE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL BS-10, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, GABINETE DO PREFEITO E PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 441/20.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ITEM 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - AQUISIÇÃO DE DIESEL BS-10 (QUANTIDADE ANUAL)

Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (ANP) (2)	Valor Total (R\$) (3) = (1 x 2)
4	Litros de Óleo Diesel Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo Com As Legislações Vigentes Da Anp.	320.000	R\$ 3,697	R\$ 1.183.040,00
Percentual da TAXA DE DESCONTO 7,22 % (sete vírgula vinte e dois por cento)				
Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (LICITANTE) (2)	Valor Total (LICITANTE) (3) = (1 x 2)
4	Litros de Óleo Diesel Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo Com As Legislações Vigentes Da Anp.	320.000	R\$ 3,430	R\$ 1.097.600,00
Marca ou procedência: PRÓPRIA/PETROBRAS				

Faturamento mínimo: 5.000 litros.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA do Etanol, Gasolina e Diesel BS-10 deverá entregar os produtos no Departamento de Apoio Operacional, sito na Rua Aparecida, nº 9-01, Jardim Santana, perímetro Urbano de Bauru-SP. A CONTRATADA do combustível Diesel Comum BS-500 deverá entregar o produto no Departamento de Apoio Operacional, sito à Rua Aparecida, nº 9-01, Jd. Santana, e na Usina de Asfalto, sito à Rua Naufal José Salmen, nº 1-07, Distrito Industrial I, ambos locais no perímetro urbano de Bauru-SP.

2.1.1. As entregas deverão ser feitas no Departamento de Apoio Operacional e na Usina de Asfalto, quando solicitadas, em dias úteis, nos horários das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.252/21

2.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

2.3. A CONTRATADA fará a entrega dos produtos parceladamente, conforme solicitação da Secretaria de Obras, disponibilizando os combustíveis nos tanques existentes nos locais mencionados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto independente de quaisquer imprevistos.

2.4.1. Qualquer impossibilidade ao fornecimento do abastecimento deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do contrato, documentalmente justificada, e será analisada pelo gestor, que poderá ou não acatá-la;

2.4.2. Em caso de falta de quaisquer dos combustíveis no estoque da CONTRATADA, esta se responsabilizará pelo seu fornecimento, no prazo máximo de 08 (oito) horas, em outro estabelecimento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, mantendo o desconto ou menor majoração contratado;

2.4.3. O prazo mencionado de 08 (oito) horas será iniciado a partir das 24 (vinte e quatro) horas iniciais após o recebimento da solicitação de entrega, conforme explícito na cláusula 3.3.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

2.5.1. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos fiscalizadores, serão rejeitados. A CONTRATADA responderá, indenizando os danos motivados, decorrente de culpa ou dolo, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade ou fora das especificações;

2.5.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

2.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos atualizados de análises laboratoriais dos combustíveis fornecidos.

Cláusula Terceira: DA QUALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e reposição no caso do mesmo, antes do seu consumo, ser constatado que foi entregue em más condições de transporte carga e/ou descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do presente Edital e no contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.252/21

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 1.097.600,00 (um milhão, noventa e sete mil, e seiscentos reais), com base no valor do litro do combustível na data da proposta comercial que será suportada pela dotação orçamentária, Ficha nº: 60 Corpo de bombeiros; 34 Gabinete do prefeito; 140 Educação infantil creche; 174 Educação infantil pré escola; 211 Educação ensino fundamental; 363 Saúde; 761 Sear; 101 Administração; 789 Agricultura; 724 Cultura; 316 Finanças; 683 Semel; 411 Obras; 468 Planejamento; 551 Sebes; 822 Desenvolvimento; 596 Semma; 385 Jurídico.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.252/21

6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor do contrato, o Sr. RONE WAGNER FRANÇA, matrícula 29.745, portador do RG nº 26.538.424-2 e inscrito no CPF nº 264.836.498-60, Diretor da Divisão de Posto de Abastecimento e Lubrificação, e como substituto, o Sr. SÉRGIO RICARDO LOPES THEREZAN, matrícula 29.868, portador do RG nº 30.623.375-7 e inscrito no CPF nº 215.936.028-71, Chefe da Seção de Controle de Insumos, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Obras.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. FLÁVIO JANDOSO NAVARRO, portador do RG nº 27.187.396-6 e CPF nº 271.444.508-08.

6.4. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 441/20.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, sendo que na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do Contrato.

7.6 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.8. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP) 13 de abril de 2.021.

ETELVINO ZACARIAS MARTINS
RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.252/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 144.986/20, a fornecer ao CONTRATANTE A QUANTIDADE ANUAL DE 320.000 (TREZENTOS E VINTE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL BS-10, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, GABINETE DO PREFEITO E PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 441/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de abril de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Etelvino Zacarias Martins
Cargo: Respondendo pela Secretaria Municipal de Obras
CPF: 145.783.378-63

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Flávio Jandoso Navarro
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 271.444.508-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Everton de Araujo Basílio
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: 221.666.448-05

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.252/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 144.986/20, a fornecer ao CONTRATANTE A QUANTIDADE ANUAL DE 320.000 (TREZENTOS E VINTE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL BS-10, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, GABINETE DO PREFEITO E PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 441/20.

NOME: ETELVINO ZACARIAS MARTINS

CARGO: RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RG: 18.037.165-4

CPF: 145.783.378-63

DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1969

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Alameda dos Pavões, nº 1-32, Vale do Igapó, Bauru/ SP, CEP: 17.037-010

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: etelvinomartins@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: etelvinozacarias23@gmail.com

TELEFONE: (14) 99802-7374

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ETELVINO ZACARIAS MARTINS

CARGO: RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1411

E-MAIL: etelvinozacarias23@gmail.com